

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 024/2021

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, o RESULTADO do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.

Empresas credenciadas e habilitadas:

A C DALL AQUA, CNPJ Nº 22.107.792/0001-30

LORRANE JATOBÁ DE ALMEIDA, CPF Nº 090.686.169-19.

AMANDA ALVES SALDANHA – COMISSAO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 024/2021

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, o RESULTADO do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.

Empresas credenciadas e habilitadas:

MARLENE ACOSTA VIEIRA, CPF Nº 021.609.230-28

DANIELLY NUNES FONSECA, CPF Nº 047.262.691-43

AMANDA ALVES SALDANHA – COMISSAO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 024/2021

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, o RESULTADO do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.

Onde se lê:

Empresas credenciadas e habilitadas: LICÍNIO ARAÚJO DA LUZ, CPF

Nº 011.502.890-07

SKATE SPOT CON INC ARQUIT LTDA, CNPJ Nº 15.158.773/0001-78
PROJECALC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 27.950.108/0001-00

Leia se:

Empresas inabilitadas:

LICÍNIO ARAÚJO DA LUZ, CPF Nº 011.502.890-07

Empresas credenciadas e habilitadas:

SKATE SPOT CON INC ARQUIT LTDA, CNPJ Nº 15.158.773/0001-78

PROJECALC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 27.950.108/0001-00

AMANDA ALVES SALDANHA – COMISSAO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

DECRETO Nº 634, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina o horário de expediente das repartições públicas da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal e que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

Considerando que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

Considerando que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

Considerando que o atendimento no horário de almoço otimiza os serviços ofertados a população;

DECRETO:

Art. 1º A partir do dia 04 de janeiro de 2022, as repartições públicas da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, terão expediente de segunda à sexta-feira conforme horários abaixo descritos:

Paço Municipal: 07:00 às 13:00;

Gabinete do Prefeito: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Administração: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Assistência Social: 07:00 às 17:00;

Secretaria Municipal de Fazenda: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: 07:00 às 17:00;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: 07:00 às

13:00;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: 07:00 às 11:00 e

das 13:00 às 17:00;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: 07:00 às

13:00;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 07:00 às 15:00;

Secretaria Municipal de Governo: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal da Cidade: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

07:00 às 13:00;

Procuradoria: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: 07:00 às 17:00;

Secretaria Municipal de Transportes: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às

17:00;

Art. 2º Compete a cada Secretaria Municipal identificar a necessidade de sua jornada de trabalho, definindo eventuais jornadas diferenciadas a apenas alguns setores da Administração Geral, cumprindo respaldar sua decisão com base no interesse público e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o princípio da economicidade, legalidade e eficiência.

Parágrafo único. As convocações previstas neste artigo não incidirão pagamento de horas extras.

Art. 3º A modificação do horário de funcionamento ora instituído não importa em correspondente redução de salários e vencimentos.

Art. 4º Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 035 de 13 de março de 2006.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alterações nos Grupos Ocupacionais do Anexo I da Lei Complementar nº 139 de agosto de 2011 que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos e Estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Grupos Ocupacionais do Anexo I da Lei Complementar nº 139 de 26 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, para ampliar 200 vagas para Professor de Educação Básica Pedagogia – 30h/s; 50 vagas para Técnico Administrativo I – 40h/s; 07 vagas para Nutricionista 40h/s; 05 vagas para Psicólogo – 40h/s; 04 vagas para Fonoaudiólogo – 40h/s e 10 vagas para Motorista – 40h/s, que passa a vigorar de acordo o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN